



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 04, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Altera a [Portaria CR nº 27, de 19 de novembro de 2025](#), que definiu os parâmetros quantitativos para as modalidades de equalização da carga de trabalho no Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para o exercício de 2026, nos termos da [Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025](#).

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Projeto AJUDE 4.0 foi estabelecido objetivando a criação de mecanismos voltados à equivalência quantitativa e qualitativa da carga de trabalho entre Magistradas e Magistrados de Primeiro Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma da [Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025](#);

CONSIDERANDO que deve ser garantido o equilíbrio na distribuição da carga de trabalho, cabendo à Corregedoria Regional acompanhar os indicadores de distribuição e produtividade, monitorando a implementação do sistema de equalização, nos termos dos art. 10, da [Resolução GP/CR nº 1, de 5 de novembro de 2025](#), e do art. 13, da [Portaria CR nº 27, de 19 de novembro de 2025](#);

CONSIDERANDO que a manutenção da pauta de audiências reflete o dever do Poder Judiciário de ampliar o acesso à Justiça e garantir a prestação jurisdicional célere e eficiente, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade, tal como previsto nos artigos 5º, XXXV e LXXVIII, 37 e 70, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que há Varas do Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que não contarão com nenhum regime de auxílio, no ano de 2026, em razão do insuficiente número de Juízes(as) Substitutos(as) para atender todas as demandas do Tribunal, conforme previsto no art. 2º, da § 1º, do [Portaria CR nº 27, de 19 de novembro de 2025](#); e

CONSIDERANDO que compete aos(às) Juízes(as) de Equalização do Núcleo AJUDE 4.0 observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Regional e o bom andamento dos processos, inclusive visando o cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

RESOLVE:



Art. 1º A [Portaria CR nº 27, de 19 de novembro de 2025](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

“VII – Atuação temporária em substituição (art. 6º, IV, da [Resolução GP/CR n. 1, de 5 de novembro de 2025](#)): os(as) juízes(ízas) das Varas do Trabalho situadas em fóruns com auxílio-compartilhado, cuja média anual de distribuição seja inferior a 1.450 (um mil e seiscientos e cinquenta) processos (Santos, São Vicente e Itapeacerica da Serra), atuarão em Varas do Trabalho sem auxílio-fixo ou auxílio-compartilhado (Diadema e Cubatão), durante períodos de férias ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias do(a) magistrado(a) titular, ou substituto(a) no exercício da titularidade, para a prática de despachos, decisões interlocutórias, assinatura de alvarás e demais atos processuais, inclusive para a realização de audiências quando houver determinação da Corregedoria Regional.” (NR)

“Art. 3º

“§ 3º A Corregedoria Regional, mediante decisão fundamentada, poderá substituir os(as) Juízes(as) da Equalização do AJUDE 4.0 que não observarem as diretrizes estabelecidas pelo órgão fiscalizador, bem como ampliar ou reduzir o número de Juízes(as) de Equalização integrantes do AJUDE 4.0, inclusive em razão de disponibilidade de Juízes(as) Substitutos(as) nos quadros da reserva técnica, para atender as necessidades do Tribunal, bem como dos parâmetros da distribuição anual de processo em fase de conhecimento nas Varas do Trabalho.” (NR)

“Art. 8º

“Parágrafo único: Os(as) Juízes(as) de Equalização integrantes do AJUDE 4.0 deverão realizar pautas de audiência por no mínimo 3 (três) dias úteis por semana, bem como observar a quantidade mínima de 40 (quarenta) audiências semanais, uma vez que atuarão exclusivamente na fase de conhecimento dos processos a eles(as) atribuídos pela Secretaria do AJUDE 4.0 e realizarão as audiências exclusivamente por videoconferência, em modalidade telepresencial, ressalvadas situações excepcionais.” (NR)

“Art. 9º

“§ 4º Nos casos de impedimento ou suspeição dos(as) Juízes(as) de Equalização e dos(as) Juízes(as) Substitutos(as) que atuam de forma complementar ao AJUDE 4.0, o processo será devolvido para a Vara do Trabalho de origem e será efetuada a devida compensação no mês subsequente.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional do TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.